



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUZANO

E.E. COMANDANTE JACQUES YVES COUSTEAU

RUA: Benedito Lucas Parreira, 165 – MIGUEL BADRA –
SUZANO – F: 4749-1982

Email – e921087a@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EE Comandante Jacques Yves Cousteau situada à Benedito Lucas Parreira, 165 – MIGUEL BADRA – SUZANO, torna público a abertura do Processo de Licitação para administração de Cantina Escolar. Comunica aos interessados que as instruções devem ser retiradas no endereço acima, no período de 20/03 a 25/03/2025, no horário das 8H00 às 20H, mediante comprovação do recolhimento de 74,04 (Setenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 2 UFESPs em nome da APM, junto ao banco do Brasil, agência 6710-5 Conta corrente 18031-9. Não haverá devolução do referido valor em caso de não retirada das instruções e/ou desistência do processo de licitação. As propostas deverão ser encaminhadas em dois envelopes lacrados para o mesmo local até o dia 25/03/2025 às 16H, sendo: Envelope 01 contendo documentação e o envelope 02 contendo a referida proposta. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública no dia 26/03/2025 às 10H nas dependências da escola, pela comissão julgadora designada pelo diretor executivo da APM com 03 dias para recurso.

Suzano, 19 de março de 2025


MARIA JOSE GOMES DE SOUSA
RG: 45038315
Diretora Executiva da APM

ANEXO II

Instrução aos interessados na administração dos Serviços da Cantina Escolar da EE “Comandante Jacques Yves Cousteau”

1. A Cantina Escolar da E.E Comandante Jacques Yves Cousteau utiliza espaço físico de propriedade do Governo do Estado de São Paulo e é administrada pela Associação de Pais e Mestres da E.E Comandante Jacques Yves Cousteau. Caracterizam -se pela prestação de serviços de alimentação mediante o pagamento, o aluno, professores e funcionários.
2. As Normas para o funcionamento DAS Cantinas Escolares expedidas pelo Departamento de Assistências aos Escolar da Secretaria da Educação fazem parte integrante das presentes instruções.
3. O contrato, conforme cópia em anexa, será firmado pelo prazo máximo de 2(dois) anos. Poderá ser prorrogado por mais 3(três) não podendo ultrapassar a vigência superior a 5(cinco) anos contados da data da assinatura dele.
4. Os candidatos indicarão nas propostas, o valor mensal a ser pago à APM, não inferior a R\$1500,00(Mil e quinhentos reais) e a forma de atualização deste valor com base na legislação em vigor, no caso de suas propostas preverem contrato com duração superior a 1(um) ano.
5. Será obrigatória nas propostas, a indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos.
6. Os candidatos deverão determinar o período de validade de suas propostas. Que não poderão ser inferiores a 60(sessenta) dias, contados da sessão pública para abertura delas.
7. Os candidatos poderão oferecer serviços que necessitam de equipamentos que não existem no local da Cantina, desde que se comprometam a adquiri-los, mantê-los e/ou instalá-los por conta própria e desde que se comprometam, também, a retirá-los no final da vigência do contrato e providenciar os necessários reparos na parte física da Cantina, se for o caso (Exaustor, torneira de água quente, tela de proteção).
8. No ato da entrega dos envelopes contendo as propostas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Cédula Identidade (Cópia)
 - Título de Eleitor (Cópia)
 - Cadastro de Pessoa Física (Cópia)
 - Declaração de estar ciente das “Normas para o funcionamento das Cantinas Escolares, expedidas pelo Departamento de Assistências aos Escolar da Secretaria da Educação.
9. É facultado aos licitantes participarem, direta ou indiretamente, da sessão pública de abertura dos envelopes.
10. O candidato vencedor do Processo de Licitação somente iniciará suas atividades após a constituição da sua firma comercial.
11. A Comissão julgadora reserva-se o direito de escolher a proposta que lhe for conveniente e /ou recusar todas as propostas, sem a devolução do depósito, caso não satisfaçam os legítimos interesses da entidade.
12. A Comissão julgadora privilegiará não somente o melhor valor, mas também indicação dos tipos de alimentos a serem comercializados.
13. As vantagens adicionais oferecidas nas propostas, mas não previstas nas instruções, não serão consideradas para efeito de julgamento.

14. Serão rejeitadas as propostas que contiverem ofertas que, à evidência, demonstrarem a sua inexecutabilidade.
15. Em caso de empate, haverá sorteio entre as propostas mais convenientes.
16. A Comissão elaborará Parecer contendo justificativas da classificação das propostas e da indicação do vencedor da licitação.
17. A divulgação do resultado ocorrerá no dia **26/03/2025 às 10h**, através de comunicado afixado no quadro de avisos da escola.
18. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser dirigido ao Diretor Executivo da APM, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data afixação a que se refere o item anterior.
19. Concluído o processo, o vencedor da licitação será convocado para a assinatura do contrato.
20. Na desistência, ou não atendimento, pelo 1º colocado, das exigências contratuais, para início das atividades, poderá ser convocado o proponente classificado em 2º lugar.
21. O início das atividades do contrato está condicionado ao depósito da caução, no valor equivalente a 03(três) meses de aluguel, e a existência de firma comercial. Na inexistência da firma comercial, conceder-se-á um prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias para sua constituição.
22. Sob nenhum pretexto, poderá o cantineiro contar com a ajuda ou participação de alunos na cantina, durante o horário de aula ou de atividades dos mesmos.
23. Deverá ainda respeitar as normas legais, principalmente, civis, sanitárias, fiscais e trabalhistas, as normas do Departamento de Suprimento Escolar (DAE), as disposições do Regime Escolar e as determinações da Direção da Escola.
24. Não será permitida a transferência do contrato nem a sublocação total ou parcial do direito de uso /exploração da cantina.
25. Produtos de comercialização proibida na cantina: cigarro, bebidas alcoólicas, remédios, produtos químico- farmacêuticos. Além destes, todos os que sejam prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênicas-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação.
26. Produtos que devem ser evitados: bebidas gaseificadas, bebidas à base de corantes artificiais, balas, caramelos, goma de mascar e similares a ele, produtos de procedência duvidosa (doces ou salgados).
27. Vedações: fumar no local, varrer a seco, presença de animais ou de produtos nocivos à saúde.
28. A cantina funcionará durante todo o expediente escolar, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades escolares.
29. Nos dias em que a APM realizar festividade ou outros eventos, a cantina não deverá funcionar, salvo sob autorização, por escrito da APM.
30. Não será permitido o funcionamento da cantina com materiais e utensílios em precário estado de conservação e / ou funcionamento.
31. Toda e qualquer obra ou reforma na cantina somente poderá ser realizada com o contratante sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas e mediante autorização por escrito, da Diretoria Executiva da APM e da Direção da Escola, e nos termos em que elas assim a autorizem.
32. A APM oferecerá aos candidatos informações básicas relativa a número de alunos (por turno) matriculados na escola; números de funcionários e professores; equipamentos e instalações existentes na Cantina e horário de da merenda Escolar;

para que possam, com base em tais informações, realizar os cálculos de suas propostas.

a) Números de alunos: Turno 01 – das 7h00 às 12h20 , **591** alunos

Turno 02 – das 13h00 às 18h20 , **483** alunos

Turno 03 – das 19h00 às 23h00 , **481** alunos

b) Número de funcionários e professores: Total Geral: **86**

c) Horário dos Intervalos: manhã:

9H30 ÀS 9H50

10H20 ÀS 10H40

Tarde:

14H40 ÀS 15H

15H ÀS 15H50

Noite: 21h15

33. As propostas deverão ser entregues, mediante recibo, em envelope fechado, no local e horário indicado no Edital, constando:

34. 1- Identificação do Candidato

2- APM da EE

Comandante

Jacques Yves

cousteau

Proposta para Administração dos Serviços da Cantina Escolar.


MARIA JOSE GOMES DE SOUSA
RG: 45038315
Diretora Executiva da APM

Suzano, 19 de março de 2025.